

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.169/18DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 e Caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92 – I, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 272/01 de 30/05/01, que implantou o Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos; e nas Portarias nºs 1.407/09 de 28/01/09 e 1.737/09 de 13/10/09.

DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 1° - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei n° 2.869/18 de 21/11/2018, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes nos seguintes grupos de dotação:

- I Relativas aos grupos de despesa:
- a) pessoal e encargos sociais,
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.
- II Destinadas aos pagamentos:

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

 a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

 as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2° - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do Artigo 1° somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3° - Observadas as exclusões do Artigo 1°, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4° - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá ao remanejamento dos limites entre:

- a) Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5° - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2019, bem como os créditos especiais reabertos, terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6° - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a Receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o Artigo 29-A da Constituição Federal.

XS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7° - Ao serviço de Contabilidade e Controle Interno da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, aos 6 de dezembro de 2018

MANOEL IRONIDES ROSA Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito